

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23/07/2010

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 464/10**

Mogi das Cruzes, 20 de julho de 2010.

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

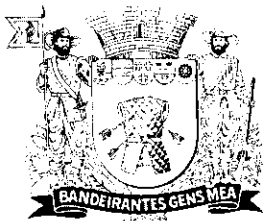
2. Conforme Ofício CG/177/10, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Município de Mogi das Cruzes receberá do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002, no valor de até R\$ 60.000,00, para o projeto de melhoria nas condições de operação do Aterro Sanitário, para a aquisição de máquinas e equipamentos e a realização de investimentos na recuperação da sua malha viária urbana e rural.

3. De acordo com o projeto de lei, deverá ser assinado com o Banco do Brasil S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na qualidade de Agente Técnico, Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

4. Para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura a que alude a proposição de lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, conforme Índice Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 02.17.4.490.52.18.541.0011.2.014.

5. O valor do crédito adicional acima mencionado será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo.

6. A transferência dos recursos financeiros de que trata o projeto de lei destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 464/10 – fls. 2**

7. Pelo projeto, os encargos que o Município vier a assumir no referido instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

8. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, o Processo Administrativo nº 15.255, de 8 de abril de 2010, contendo o Ofício CG nº 177/2010, proveniente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Verde e Meio Ambiente, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do financiamento objetivado.

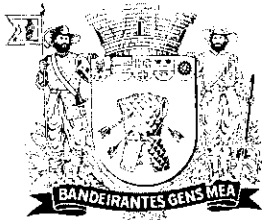
9. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência deverá ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
**E demais Exmos. Srs. Vereadores**  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381  
**Nesta**

*SGovrod*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 106/10**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** - assinar com o Banco do Brasil S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

**III**- abrir ao Orçamento Fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 02.17.4.490.52.18.541.0011.2.014, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras e infraestrutura.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** A transferência, objeto do artigo 1º, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

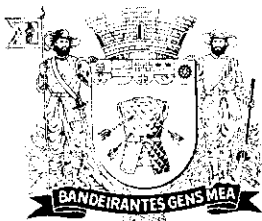
**Art. 3º** Os encargos que o Município vier a assumir no referido instrumento correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

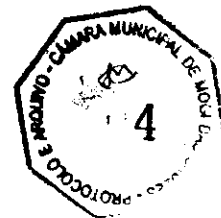
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 20 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGovRod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## ÍNDICE TÉCNICO

### **CRIAR:**

<b>02.17</b>	<b><u>SECR. MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE</u></b>	
02.17.01	Gabinete e Demais Unidades Executoras	
18.541.0011.2.014	Direção e Coord. Das Atividades da Secretaria	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Outras Despesas de Capital	
4.4.90.51	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 60.000,00</u>

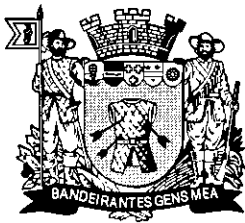
### **COBERTURA:**

O Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do crédito adicional acima exposto será coberto com recursos a serem repassados do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, para o projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário, com a aquisição de um triturador de galhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de julho de 2010.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

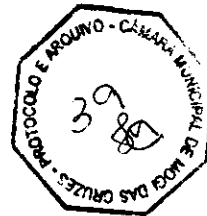
SGov/rod



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

## *Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



### ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 142 / 2.010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 106 / 2.010</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 141 / 2.010</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal**, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

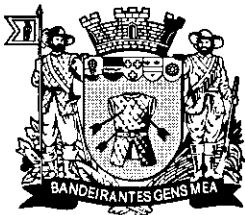
Instrui a presente proposta a Mensagem GP n.º 464/2010 que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 4 (quatro) artigos (fls. 03) e índice técnico (fls. 04), cópia do Processo Administrativo n.º 15.255/10 - AD (fls. 05/38), além das manifestações favoráveis das Secretarias Municipais e outros documentos formadores do Projeto.

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A autorização legislativa ao Executivo objetiva o recebimento, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo de recursos financeiros não reembonsáveis e assinatura com o Banco do Brasil, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, na qualidade de agente técnico, de instrumento de liberação de crédito não reembonsável ao amparo de recursos do FECOP, além da abertura no orçamento fiscal do Município, à Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão cobertos através do repasse dos recursos financeiros objeto da presente autorização legislativa.

Os recursos financeiros objetivados serão destinados à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

O repasse dos recursos pretendidos tem destinação certa e, por tratar-se de fundo não reembonsável não acarretará ônus ao Município, salvo aqueles encargos que o Município vier a assumir no instrumento, que correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A idéia contida no texto do Projeto de Lei apresenta o Município e o Estado compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar **aliança** ou criar alguma dependência, ou seja, o **recebimento de recursos financeiros não reembonsáveis**, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

À Câmara caberá a análise da efetividade e existência do interesse comum que justifique a realização do convênio.

À regularização dos **ajustes** ou **outros instrumentos congêneres**, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

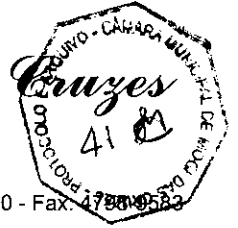
**"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

Assim, os ajustes e outros instrumentos congêneres deverão ser estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal nº 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais especiais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls. 91 e 95, discorre que: "quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: \* a prévia autorização legislativa; \* a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificada e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa."



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9553  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

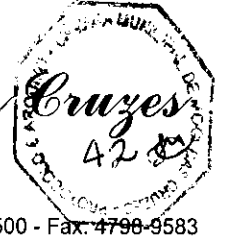
A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas, em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, sendo que a **matéria técnica de finanças pública** poderá ser objeto de análise pela Comissão competente desta Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na Mensagem GP n° 464/2010, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 11 de agosto de 2.010.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Parecer ao Projeto de Lei nº 106/2010**

O processado em destaque e de autoria do Senhor Prefeito autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros não reembolsáveis do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Na Mensagem GP nº 464/10, o Senhor Prefeito esclarece que conforme ofício CG/177/10 a Secretaria de Estado do Meio Ambiente o Município receberá do FECOP recursos não reembolsáveis no valor de R\$60.000,00 para o projeto de melhoria nas condições de operação do Aterro Sanitário, para aquisição de máquinas e equipamentos e a realização de investimentos na recuperação da malha viária urbana e rural.

A Assessoria Jurídica relata no Parecer do A. J. nº 141/2010 que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.

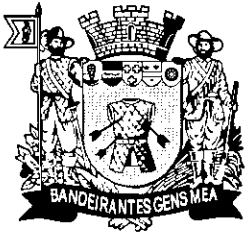
Assim analisado o processado e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer da Assessoria Jurídica, ausentes os óbices jurídicos e formais é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2010**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de agosto de 2010.**

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 106/10**

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e vem acompanhado do necessário Índice Técnico.

Na Mensagem GP nº 464/10 o Senhor Prefeito esclarece que os recursos, não reembolsáveis e no valor de até R\$60.000,00, serão destinados para projeto de melhoria nas condições de operação de aterro sanitário, para aquisição de máquinas e equipamentos e a realização de investimentos na recuperação da malha viária.

A douta Assessoria Jurídica relata em o Parecer do A. J. n ° 141/2010, após análise da proposição, que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Colendo Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou e concluiu ao final do parecer de folhas 43, diante da ausência de óbices de natureza jurídica e formal, pela normal tramitação da proposição.

Assim, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 106/10.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de setembro de 2010.**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 2010.**

**OFÍCIO GPE Nº 337/10**

**38325 / 2010 - 1**

**16/09/2010 09:03**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
106/10 PODER EXECUTIVO, REF. RECEBIMENTO DE RECURSOS  
FINANCEIROS E OUTROS

**SENHOR PREFEITO:**

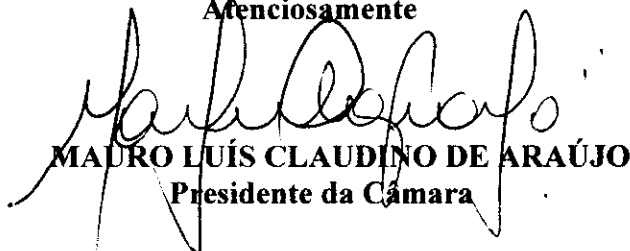
Conclusão: 1/10/2010 09:03:51

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 106/10**, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**